



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de **Projeto de Lei nº. 1.818, de 16 de Janeiro de 2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.572 DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A referida matéria em apreço tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, busca à autorização legislativa para alterar em parte a Lei nº 1572/2022 que tratou da doação, com encargos, de uma área de terras situada no Polo Industrial do Município, buscando corrigir uma imprecisão constante na citada lei, descrevendo corretamente os lotes objeto da doação.

Assim, no que se refere à Competência desta Comissão, a matéria está em consonância com os princípios Constitucionais e Regimentais.

No aspecto lógico, redacional e gramatical, entende-se que merece aprovação da forma apresentada.

Sendo assim, declaro o meu parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei.


WELDER CARMINATI
RELATOR


VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do Projeto.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões,

Rio Bananal - ES, 10 de Fevereiro de 2023.


IDAIR JOÃO GUERNIERI
PRESIDENTE


VALMIR JOSÉ ARPINI
SECRETÁRIO





**Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de **Projeto de Lei nº. 1.818, de 16 de Janeiro de 2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, trazendo em sua Ementa a matéria proposta que **“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.572 DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise e opinião favorável da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta Comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura, conforme já constatado, tem por escopo a autorização legislativa para alterar em parte a Lei nº 1572/2022 que tratou da doação, com encargos, de uma área de terras situada no Polo Industrial do Município, buscando corrigir uma imprecisão constante na citada lei, descrevendo corretamente os lotes objeto da doação.

No que se refere à Competência desta Comissão, após a devida análise constatou-se que a solicitação da autorização legislativa obedece aos ditames legais.

Diante do exposto, concluo que o presente projeto atende às exigências e requisitos legais. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.

**ADELSON LUIZ GABURRO
RELATOR**

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem e acompanham o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

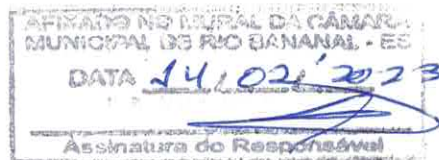
Sala das Comissões.

Rio Bananal - ES, 10 de Fevereiro de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS CAMPI
PRESIDENTE**

**KALEB VIALI GOMES
MEMBRO**





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.624/2023

DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.572 DE 11 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 1º da Lei 1.572 de 11 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, com encargos, de uma área de terras, com dimensões 9.995,66m² (nove mil novecentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), equivalente a 04 lotes, sendo: LOTE 2 - de 2500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) confrontando-se ao Ao Norte, com a Rua "1", por linha seca medindo 39,25m, Ao Leste, com o Lote 3, por linha seca medindo 63,70m; Ao Sul, com lote 4, por linha seca medindo 39,25 m e Ao Oeste, com o Lote "01", por linha seca medindo 63,70; LOTE 3 - de 2495,66m² (dois mil quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados) confrontando-se ao Ao Norte, com a Rua "1", por linha seca medindo 34,75m, Ao Leste, com a Rua 2, por linha seca medindo 59,20m; Ao Sul, com lote 4, por linha seca medindo 39,25 m e Ao Oeste, com o Lote "02", por linha seca medindo 63,70m; LOTE 4 - de 2500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) confrontando-se ao Ao Norte, com os lotes 02 e 03, por linha seca medindo 78,49m, Ao Leste, com a Rua 2, por linha seca medindo 31,85m; Ao Sul, com lote 5, por linha seca medindo 78,49 m e Ao Oeste, com o Lote "01", por linha seca medindo 31,85m; LOTE 5 - de 2500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) confrontando-se ao Ao Norte, com os lotes 04, por linha seca medindo 78,49m. Ao Leste, com a Rua 2, por linha seca medindo 31,85m; Ao Sul, com lote 5, por linha seca medindo 78,49 m e Ao Oeste, com o Lote "01", por linha seca medindo 31,85m, à LIMACOL LINHARES MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.914/0001-00, que atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 19/2014, protocolou sua proposta através do processo nº 6903 de 03/11/2021 e 1705/2022 de 09/03/2022.



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA EM 14/02/2023 LEI Nº. 1622 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

DA PREFEITURA
EM 14/02/2023
fe
Responsável

"ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.572 DE 11 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 1º da Lei 1.572 de 11 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, com encargos, de uma área de terras, com dimensões 9.995,66m² (nove mil novecentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), equivalente a 04 lotes, sendo: LOTE 2 - de 2500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) confrontando-se ao Ao Norte, com a Rua "1", por linha seca medindo 39,25m, Ao Leste, com o Lote 3, por linha seca medindo 63,70m; Ao Sul, com lote 4, por linha seca medindo 39,25 m e Ao Oeste, com o Lote "01", por linha seca medindo 63,70; LOTE 3 - de 2495,66m² (dois mil quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados) confrontando-se ao Ao Norte, com a Rua "1", por linha seca medindo 34,75m, Ao Leste, com a Rua 2, por linha seca medindo 59,20m; Ao Sul, com lote 4, por linha seca medindo 39,25 m e Ao Oeste, com o Lote "02", por linha seca medindo 63,70m; LOTE 4 - de 2500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) confrontando-se ao Ao Norte, com os lotes 02 e 03, por linha seca medindo 78,49m, Ao Leste, com a Rua 2, por linha seca medindo 31,85m; Ao Sul, com lote 5, por linha seca medindo 78,49 m e Ao Oeste, com o Lote "01", por linha seca medindo 31,85m; LOTE 5 - de 2500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) confrontando-se ao Ao Norte, com os lotes 04, por linha seca medindo 78,49m, Ao Leste, com a Rua 2, por linha seca medindo 31,85m; Ao Sul, com lote 5, por linha seca medindo 78,49 m e Ao Oeste, com o Lote "01", por linha seca medindo 31,85m, à LIMACOL LINHARES MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.759.914/0001-00, que atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 19/2014, protocolou sua proposta através do processo nº 6903 de 03/11/2021 e 1705/2022 de 09/03/2022.



Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.
Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br> autenticidade com o identificador 3500390038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900

Assinatura



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quatorze (14) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

EDMILSON SANTOS ELIZARIO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

KELLY CHRISTINA PATROCINIO
Secretária Municipal de Administração

